



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 18, DE 05 DE MAIO DE 2022.

**“AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL A ENTIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.”**

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais Aprovou, e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, por reconhecido interesse público na medida, autorizado a conceder subvenção social a Entidade denominada ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, inscrito no CNPJ/MF sob o número 17.907.569/0001-38, até o limite de R\$6.000,00 (seis mil reais) para o exercício de 2022.

Art. 2º - A concessão da subvenção social não implica na aquisição de direito de continuidade de recebimento à Entidade beneficiada, podendo ser suprimida a qualquer momento, e não gera responsabilidade ao Município perante empregados e fornecedores da Entidade subvencionada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da concessão da subvenção, prevista nesta Lei, correrá por conta de dotação específica, para esse fim criada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 30 de abril de 2022.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPE: 050.947.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA MATA - MG**
CNPJ: 17.935.206/0001-06

JUSTIFICATIVA AOS PROJETOS DE LEIS 18 E 19/2022

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, projetos de Leis que visam autorização para concessão de subvenção a APAE-Machado, e provê dotação orçamentária no Orçamento vigente, através de alteração do PPA com inclusão de ação específica e crédito especial na Lei Orçamentária Municipal.

A APAE de Machado tem prestado serviços relevantes no atendimento a nossas crianças, com atendimento especializado. Nosso Município foi convidado a auxiliar no custeio de despesas dos alunos atualmente matriculados, e não podemos nos esquivar diante da responsabilidade. A instituição dispensa maiores apresentações, bem como o atendimento que presta as crianças que ali frequentam, de utilidade pública declarada pelo Governo do Estado de Minas Gerais pela Lei 18.509/2009, e com vários anos de atuação, possuindo um histórico de prestação de serviços a comunidade, aos pais e alunos com necessidades especiais.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dessa nobre Casa de Leis, reitero na oportunidade protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rosemiro de Paiva Muniz
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 050.941.326-17

ROSEMIRO DE PAIVA MUNIZ
Prefeito Municipal